



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA
CATARINA
COLEGIADO DO CÂMPUS CRICIÚMA

RESOLUÇÃO 010/2017 - CCC

Criciúma, 10 de março de 2017.

Aprovar o Regulamento do Colegiado dos Cursos Superiores do IFSC - Câmpus Criciúma.

O Presidente do Colegiado do Câmpus Criciúma, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 5º do Regulamento para o Funcionamento do Colegiado deste Câmpus;

Considerando a apreciação e aprovação pelo Colegiado do Câmpus Criciúma - CCC, na reunião ordinária no dia 08 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Regulamento do Colegiado dos Cursos Superiores do IFSC - Câmpus Criciúma.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS DOMINGUINI
Presidente do Colegiado do Câmpus Criciúma

REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO IFSC CÂMPUS CRICIÚMA

CAPÍTULO II DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art 1º O Colegiado de Curso de Graduação é um órgão consultivo de cada curso que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFSC.

Art 2º O Colegiado de Curso é constituído por:

I. Coordenador do Curso;

~~II. Um representante docente de cada Departamento Acadêmico ou Área que tenha Unidades Curriculares no Curso;~~

~~III. 20% do total de professores do curso oriundos do Departamento que oferece o Curso;~~

II. Um representante docente de cada Área que oferta unidades curriculares no curso;

III. Três docentes da área específica do curso; (Alterado pela Resolução 003/2020/CCC de 06/03/2020)

IV. Representantes do corpo discente do Curso na proporção de um discente para quatro docentes do colegiado;

~~V. Um Técnico Administrativo em Educação vinculado ao Curso.~~

V. Um Técnico Administrativo em Educação. (Alterado pela Resolução 003/2020/CCC de 06/03/2020)

§ 1º Para efeito de cálculo do quantitativo de professores, deve ser considerado o quadro docente previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Os representantes relacionados nos incisos II, III, IV e V serão eleitos pelos seus pares, tendo como suplente o candidato que obtiver a maior votação depois dos eleitos em cada segmento.

§ 3º O mandato de que trata os incisos II, III, IV e V é de 1 (um) ano, permitida até uma recondução.

§ 4º Os representantes discentes, regularmente matriculados, deverão ter cursado pelo menos 1 (um) semestre da carga horária obrigatória do Curso, e não estar cursando o último semestre.

§ 5º O processo de escolha dos representantes dos discentes será coordenado por uma comissão composta por representantes dos Centros Acadêmicos.

§ 6º A definição dos novos representantes deverá ocorrer sessenta dias antes do término do mandato dos representantes.

§ 7º Fica compreendido como áreas do câmpus Criciúma: Eletromecatrônica, Construção Civil, Ciências da Natureza e Matemática, Linguagens e Ciências Humanas. (Incluído pela Resolução 003/2020/CCC de 06/03/2020)

Art 3º O membro cuja ausência ultrapassar a duas reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderá seu mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelo plenário.

Parágrafo Único: Em caso de vacância ocorrerá a substituição pelo suplente e na inexistência deste, a indicação pelo Departamento/Área Segmento.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO

Art 4° Compete ao Colegiado do Curso:

- I. Analisar, avaliar e propor alterações ao Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Acompanhar o processo de reestruturação curricular;
- III. Propor e/ou validar a realização de atividades complementares do Curso;
- IV. Acompanhar os processos de avaliação do Curso;
- V. Acompanhar os trabalhos e dar suporte ao Núcleo Docente Estruturante;
- VI. Decidir, em primeira instância, recursos referentes à matrícula, à validação de Unidades Curriculares e à transferência de curso ou turno;
- VII. Acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- VIII. Propor alterações no Regulamento do Colegiado do Curso;
- IX. Aprovar os Planos de ensino das unidades do curso, encaminhados pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso;
- X. Exercer as demais atribuições conferidas pela legislação em vigor.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art 5° A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, a presidência das reuniões será exercida por um membro por ele designado.

Art 6° São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IFSC;
- III. Encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do Colegiado;
- V. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- VI. Dar posse aos membros do Colegiado;
- VII. Designar o responsável pela Secretaria do Colegiado;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

IX. Exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor.

Art 7º O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria absoluta (2/3) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo Único: O Colegiado somente reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art 8º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria de votos, com base no número de Membros presentes.

Parágrafo Único: Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso aos órgãos superiores conforme legislação em vigor.

Art. 9º De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo(a) Presidente, pelos(as) presentes.

§ 1º As reuniões do Colegiado são secretariadas por um de seus membros, designado pelo presidente.

§ 2º As atas do Colegiado, após sua aprovação, serão publicadas na intranet do Câmpus Criciúma.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art 11 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua assinatura.